



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0698-15

Folha nº 27 do Proc. fls. 35
Nº 698 de 20 15

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

Durante a tramitação da propositura deverão ser realizadas ao menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, do mesmo diploma legal.

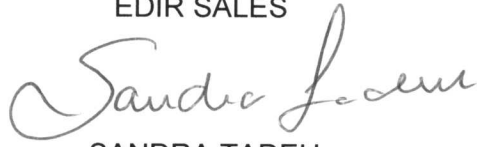
Diante do exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

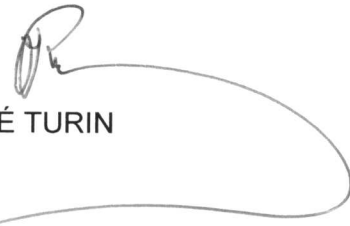
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/05/2017.


MÁRIO COVAS NETO


REIS


EDIR SALES


SANDRA TADEU


ZÉ TURIN


JANAÍNA LIMA


RINALDI DIGILIO


CAIO MIRANDA


CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/05/17

Pág. 101 Col. 1

Conferido [assinatura]

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 09/05/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP-12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 15-05-2017 às 13:31

[assinatura] RF

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

GILSON BRANTES

relatar
da Comissão de Administração Pública.

25/05/17

[assinatura]

Presidente

Prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador Renaldi Ruggiero

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 01/03/2018

[assinatura]
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 28 e 29. Em 02/05/2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 698/2015

Folha nº 28	do Proc.
Nº 01-698	de 2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PARECER Nº 485/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 698/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Reis, que “altera a Lei nº 11.123 de 1991, que dispõe sobre as eleições para o Conselho Tutelar no município de São Paulo, e dá outras providências.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “o projeto em tela tem por objetivo alterar a Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, para assegurar a lisura de tal processo eleitoral, evitando fraudes. A intenção é que a Justiça Eleitoral seja sempre responsável por verificar a idoneidade das eleições. Além disso, a intenção é que se abra a possibilidade de votação por meios eletrônicos - via internet ou por aplicativos de smartphones - sempre, claro, prezando pela segurança e legitimidade do procedimento.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, este processo de escolha dos Conselheiros Tutelares deverá ser organizado Prefeitura mediante o estabelecimento de parceria com a Justiça Eleitoral. O escrutínio poderá se realizar presencialmente ou por meios eletrônicos, da seguinte forma:

- I - Interessados em votar deverão cadastrar-se em meio disponibilizado pelo Poder Público Municipal até 30 (dias) antes do pleito;*
- II - Aqueles que se cadastrarem no prazo previsto receberão do poder público municipal senha pessoal e intransferível;*
- III - Por meio da senha unipessoal e intransferível os eleitores poderão votar no dia do pleito via internet ou por meio de aplicativo/software de telefonia móvel; e*
- IV - Será aceito apenas um voto por senha e por endereço IP (Internet Protocol) de dispositivo.”*

Ante o exposto e considerando o mérito que nos compete analisar, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 698/2015

Folha n° 29	do Proc.
N° 01-698	de 2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18-04-2018

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

ANTÔNIO DONATO

RINALDI DIGIGLIO

PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA

MARIO COVAS NETO

Relatório nº 511/2018